

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017110806
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2017-110806

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110806

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA, situada na Av. Juscelino Kubitschek, 02, Centro, CEP: 68.633-00-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº.22.953.681/0001-45, neste, ato representada pelo SR. PREFEITO AYESO GASTON SIVIERO, e de outro lado a empresa abaixo relacionada em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, por seu representante legal, ao final nominado, resolve firmar o presente ajuste para o Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº.10.520, de 19 de novembro de 2002, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas., com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes deste ajuste, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS de nº.9/2017110808, mediante condições e cláusulas.

DETENTORA: A. M. DE LIMA E LIMA INFORMATICA-ME.
Endereço: Rua Duque de Caxias, Nº 129, Bairro Esplanada.
C.N.P.J.: 22.383.063/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste o **Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de gestão documental e gerenciamento de documentos eletrônicos da administração pública municipal, bem como fornecimento de Softwares, com respectivos serviços de suporte e assistência técnica, possibilitando a criação de produtos e serviços de informação automatizados e disponibilizados eletronicamente em atendimento às demandas da população e aos objetivos estratégicos da administração Municipal de Dom Eliseu-Pa.**

1.2. Pelo cumprimento total dos itens acima descritos, a CONTRATANTE pagará o valor unitário constante da proposta do detentor do menor preço registrado levando em consideração o valor estimado total para os serviços.

1.2.1. O valor global desta contratação e os valores referidos em cada Ordem de Serviço incluem todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, objeto desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZOS DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços constantes do Termo de Referência, do edital, de acordo com cronograma físico financeiro a ser definido entre as partes.



- 2.2. A execução dos serviços, objeto deste Registro de Preços, será solicitada através de Ordens de Serviços, a serem emitidas pelo representante da CONTRATANTE;
- 2.2.1 Para a retirada de cada Ordem de Serviços qualquer DETENTORA do Registro de Preços deverá apresentar a CND (INSS) e a CRS (FGTS).
- 2.3. A partir da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá no máximo 02 (dois) dias úteis para confirmação de entendimento do serviço a ser executado e no máximo, conforme estabelecido no pré-pedido de serviço, até 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação de entendimento, para definir as quantidades de serviços, infra-estrutura e horas alocadas;
- 2.4. Os prazos serão negociados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, levando em consideração a complexidade de cada projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue no protocolo central da administração municipal que encaminhará ao setor responsável pela gestão do contrato junto à administração municipal e deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão de Registro de Preços.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS da respectiva Nota Fiscal;
- 3.3. O pagamento será processado por meio de crédito em conta corrente no Banco a ser fornecido pela empresa Detentora do Registro de Preços.
- 3.5. No preço a ser pago pela administração municipal estão inclusas todas as despesas e impostos necessários ao pleno funcionamento do objeto desta licitação;
- 3.6. É vedada a negociação das Notas Fiscais/Faturas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de Banco;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

Antonio Marcos de Lima e Lima



- 6.1.1. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnica e comercial da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, seja relacionado ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93);
- 6.1.3. Será responsável pelos danos causados diretamente à administração municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração municipal (artigo 70, Lei Federal n.º 8.666/93);
- 6.1.4 Ficar responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (artigo 71, "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus parágrafos 1º e 2º atualizados pela Lei Federal n.º 9.032, de 28/4/95);
- 6.1.5. Será responsável pelas demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;

6.2. Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 6.2.1. Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos;
- 6.2.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao objeto do Registro de Preços;
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos consoante dispõe a Cláusula Terceira.
- 6.2.4 -A administração municipal de Dom Eliseu colocará à disposição da CONTRATADA uma sala com energia, telefone, estrutura para informática, cabendo a CONTRATADA providenciar, se necessário, todos os recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados, mediante aprovação da administração municipal de Dom Eliseu.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. Após as Ordens de Serviços atendidas a CONTRATADA irá prover 12 (doze) meses de garantia dos serviços, de acordo com regras previamente estabelecidas e diretamente associadas ao processo de Aceite do Produto realizado pela CONTRATANTE;
- 7.2. Nas aquisições de software a CONTRATADA deverá disponibilizar uma garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do aceite da CONTRATANTE, devendo neste período prestar suporte e atualizações, e disponibilizar as correções e novas versões do produto sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Antonio Marcos de Lima - Lima



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período;
- 8.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nos casos de:
 - 8.2.1. Por ato unilateral e escrito da administração municipal;
 - 8.2.2. Caso a DETENTORA descumpra as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - 8.2.3. Recusar-se a DETENTORA a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração municipal, sem justificativa aceitável;
 - 8.2.4. Em qualquer das hipóteses da inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
 - 8.2.5. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração municipal;
 - 8.2.6. Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.7. Caso a DETENTORA seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração municipal nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 8.2.8. Caso a DETENTORA fique impedida de licitar e contratar com a administração municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 8.2.10. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
 - 8.2.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, por 1 (uma) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação;
 - 8.2.12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;
 - 8.2.13. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, praticar atos ilícitos, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a administração municipal ou ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando-se a penalidade ao Tribunal de Contas do Estado.

Antonio Marcos de Lima e Lima



9.2. Havendo descumprimento contratual, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da fatura do serviço contratado, por dia de atraso, até 10 (dez) dias na execução de cada etapa;
- b) multa de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor da fatura do serviço contratado, por dia de atraso, a partir do 11º dia na execução de cada etapa;
- c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura do serviço contratado, na constatação da má qualidade no serviço prestado;
- d) multa de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial do objeto contratado, calculada sobre o valor inexecutado;
- e) multa de 30% (trinta por cento), pela inexecução total do objeto contratado, calculada sobre seu valor total:

9.2.1. As multas previstas nas alíneas "a" a "e", serão aplicadas independentemente da constante no subitem 9.1, sendo automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal ou, ainda, cobradas judicialmente.

9.2.2. As multas referentes às alíneas "a" a "c" serão independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, sendo que o total da multa cumulada não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.2.3. As multas em referência serão aplicadas pela Secretaria de Administração municipal, garantida a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual visando a perfeita execução do objeto do contrato, quando da celebração do mesmo, que corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo V podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança-bancária.

10.2 - A garantia ofertada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento definitivo do objeto, expedido pela administração municipal juntamente com o Núcleo de Informática da administração municipal de Dom Eliseu desde que julgadas todos os compromissos assumidos plenamente cumpridos, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base no Índice da Caderneta de Poupança do período;

10.3 – Quando se tratar de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia

Antonio Marcos de Lima e Lima

Expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Integram a este Registro, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação com seus anexos e a proposta da DETENTORA;
- 11.2. O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento, pela DETENTORA, da Ordem de Serviço emitida pela administração municipal, decorrente do Registro de Preços;
- 11.3. Nos termos do artigo 15, parágrafo 42, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, durante o prazo de validade do Registro de Preços, a administração municipal não será obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o serviço referido no objeto deste Registro, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa DETENTORA;
- 11.4. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços, desde que não ultrapassem, num período de 30 (trinta) dias, a quantidade máxima ofertada mensal, constante na cláusula primeira - objetos e preços, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.5. A DETENTORA do Registro de Preços deverá comunicar à administração municipal toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Será competente o Foro Central da Comarca de Dom Eliseu - PA, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste Registro de Preços.

Dom Eliseu, 25 de Julho de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA
AYESO GASTON SIVIERO
CNPJ (MF) 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE



FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA
CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES
CPNJ(MF) 11.415.068/0001-58
CONTARATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cleiton Hilário Severino de Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB

CLEITON HILÁRIO DE ANDRADE

CPNJ(MF) 22.453.776/0001-08

CONTRATANTE

Renata Milena Silva Neto

SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE DOM ELISEU-PA

RENATA MILENA SILVA NETO SIVIERO

CPNJ(MF) 15.784.575/0001-10

CONTRATANTE

Bernadete Tem Catem

FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA

BERNADETE TEM CATEN

CPNJ(MF) 22.453.736/0001-58

CONTRATANTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Antonio Marcos de Lima e Lima CPF. 027.290.362-02
A. M. DE LIMA E LIMA INFORMATICA
CNPJ: 22.383.063/0001-07
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1° *Sulvia S. S. Wachtel*

2° *Gerardo Costa de Azeite*



RECONHECIMENTO
Reconheço por endosso a firma de **OTÍLIA NELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, dou fé.
Dom Eliseu-PA, 16 de outubro de 2017.

Em testemunho da verdade.

Andressa Rodrigues Biazzi Ceil
Andressa Rodrigues Biazzi Ceil - Escrevente
<Válido somente com o selo de segurança>